GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A

Gerência de Licitações e Contratos

Processo SEI nº 5190.01.0000155/2025-34

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO MGI-05/2025

Registra-se a alteração dos seguintes itens:

Alterado o item de:

2. **DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO**

2.1. A sessão será dirigida por leiloeiro administrativo designado pela diretoria da **MGI**.

2.2. O leilão será eletrônico e ocorrerá em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, pelo endereço eletrônico: www.mgileiloes.com.br.

DATA DE INÍCIO PARA LANCES: 04/04/2025.

HORA: 10h00, no horário de Brasília/DF

DATA DE TÉRMINO PARA LANCES: 06/06/2025

Para:

2. **DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO**

2.1. A sessão será dirigida por leiloeiro administrativo designado pela diretoria da **MGI**.

2.2. O leilão será eletrônico e ocorrerá em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, pelo endereço eletrônico: www.mgileiloes.com.br.

DATA DE INÍCIO PARA LANCES: 04/04/2025.

HORA: 10h00, no horário de Brasília/DF

DATA DE TÉRMINO PARA LANCES: 09/07/2025

Alterado o item de:

5.4. O preço mínimo de venda do imóvel consta no Anexo I deste Edital, admitindo-se lances para pagamento em Reais (R$), à vista com recursos próprios ou com recursos oriundos de financiamento e/ou da conta vinculada do FGTS.

Para:

5.4. O preço mínimo de venda do imóvel consta no Anexo I deste Edital, admitindo-se lances para pagamento em Reais (R$), à vista.

Inserido o item:

7.7.1. O valor do sinal, correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do lance mínimo, será pago pelo arrematante a título de garantia de contratação, no período de até 24 horas após a assinatura da respectiva ata, lavrada pelo leiloeiro no encerramento do leilão, obrigando-se ainda o licitante ao pagamento do restante no prazo e forma abaixo estipulados. O valor pago a título de sinal deverá ser depositado, pelo licitante, na **conta corrente nº 760764-4, da Agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da MGI – Minas Gerais Participações S.A., CNPJ: 19.296.342/0001- 29**, ou para a chave PIX **7607mgi@gmail.com**

Alterado o item de:

7.3. Os lances **serão para pagamento à vista, ou por meio de financiamento bancário;** podendo ser aceita proposta vinculada a financiamento bancário e/ou à utilização do FGTS, quando o ofertante preencher os requisitos para tanto exigíveis; em qualquer hipótese, o sinal será sempre pago com recursos próprios do licitante, sem embargo da possibilidade do seu posterior reembolso, quando for o caso.

Para:

7.3. Os lances **serão para pagamento à vista,** quando o ofertante preencher os requisitos para tanto exigíveis; em qualquer hipótese, o sinal será sempre pago com recursos próprios do licitante, sem embargo da possibilidade do seu posterior reembolso, quando for o caso.

Alterado o item de:

10.1. O valor do sinal, correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do lance mínimo, será pago pelo arrematante a título de garantia de contratação, no período de até 24 horas após a assinatura da respectiva ata, lavrada pelo leiloeiro no encerramento do leilão, obrigando-se ainda o licitante ao pagamento do restante no prazo e forma abaixo estipulados. O valor pago a título de sinal deverá ser depositado, pelo licitante, na c**onta corrente nº 760764-4, da Agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da MGI – Minas Gerais Participações S.A., CNPJ: 19.296.342/0001- 29**, ou para a chave PIX **7607mgi@gmail.com**

10.1.1. A não liberação dos valores depositados a título de sinal na conta da **MGI** caracterizará a desistência da proposta, com a consequente imposição de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 9.3 deste edital, sem prejuízo das penalidades administrativas legalmente previstas.

10.1.2. Na hipótese de pagamento à vista com recursos próprios, o complemento do preço será efetuado no ato da assinatura do Termo de Adjudicação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do

recebimento da convocação, mediante depósito do valor respectivo na conta corrente descrita no item 10.1 do Edital.

10.2. Na hipótese de pagamento à vista com recursos do FGTS ou de financiamento, será assinado CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA previsto no Anexo III deste Edital, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis,** contados a partir do recebimento da convocação, mediante apresentação de documentos que comprovem haver o licitante vencedor requerido, conforme o caso, o competente financiamento bancário ou a utilização de recursos do FGTS para a liquidação do saldo restante do preço por ele oferecido no leilão.

10.2.1. Não efetuada a liberação dos recursos do FGTS e/ou do financiamento bancário, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, ficará caracterizada a inexecução do contrato pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo este o direito de aquisição do imóvel compromissado, bem como o sinal dado, nos termos do disposto no artigo 418 do Código Civil.

10.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, caso o arrematante comprove que o processo de aprovação de financiamento esteja em análise pela instituição financeira, ou suspenso até a resolução de eventual restrição cuja responsabilidade seja do vendedor. O prazo previsto também poderá ser prorrogado, a critério da MGI, na hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável, sem prejuízo da incidência de correção monetária pela variação do **IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado**, – **FGV**.

10.2.3. O oferecimento de lance, especialmente quando for visado o pagamento do imóvel com recursos do FGTS e/ou financiamento bancário, implica a plena ciência de todas as condições constantes do Edital e seus anexos, bem como das cláusulas, condições e exigências que regem a utilização do FGTS e do financiamento bancário.

10.3. Caso o valor complementar do lance não seja integralmente coberto pelo financiamento e/ou pelos recursos do FGTS, o licitante deverá promover o pagamento da quantia remanescente com recursos próprios, mediante depósito do valor respectivo na conta descrita no item 10.1, contados a partir do recebimento da convocação.

10.4. Independentemente da forma de pagamento escolhida pelo comprador, serão acrescidos ao valor total da venda, as despesas de transferência, tais como lavratura da escritura, registro, certidões e pagamento de Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis - ITBI. Neste caso, a CEMIG tomará as providências necessárias para realizar a transferência dos imóveis vendidos, se responsabilizando pelo pagamento destas despesas.

10.5. Os valores das despesas constituem meras estimativas, e a CEMIG não se responsabilizará por eventuais diferenças cobradas pelos órgãos responsáveis no ato de lavratura, registro de escritura ou pagamento do ITBI. O comprador será responsável por efetuar o pagamento, até a data da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, da diferença entre os valores estimados para as despesas e os valores efetivamente cobrados pelos órgãos públicos e cartórios, se houver, sendo de responsabilidade da CEMIG realizar o cálculo ao final do processo, quando forem conhecidos os custos definitivos.

10.6. O comprador poderá solicitar os comprovantes das despesas referentes aos custos de transferência do imóvel à CEMIG, a fim de conferir o valor residual cobrado as quais serão pagas pelo comprador à CEMIG antes da lavratura da escritura pública de compra e venda.

10.7. Após a conclusão do registro da Escritura de Compra e Venda, caso a CEMIG identifique a existência de saldo remanescente referente ao que foi destinado às despesas definitivas com a transferência do imóvel, este valor residual será devolvido ao comprador por meio de depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da matrícula constando a transferência do bem imóvel.

10.8. A CEMIG terá o prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da quitação do valor total do imóvel e/ou conclusão da regularização do imóvel, se houver, para a outorga da competente Escritura Pública de Compra e Venda, podendo este prazo ser prorrogado, desde que acordado previamente pelas partes.

10.9. Caso seja identificada a necessidade de realizar qualquer regularização fundiária perante a Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel, demais órgãos públicos e/ou Cartórios competentes durante o processo de transferência de titularidade do imóvel para o nome do comprador, o prazo de transferência ficará suspenso até que a regularização seja concluída.

10.10. Não caberá ao vendedor qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparos no imóvel, assim como, quando for o caso, de eventuais despesas ou atos necessários para a desocupação do mesmo, que correrão por conta e iniciativa do adquirente.

Para:

10.1. O comprador deverá efetuar o pagamento do Valor de Venda (valor do imóvel + mais custos de lavratura da escritura, registro, certidões e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI) e da comissão da **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**.

10.2. O comprador deverá pagar à **MGI – Minas Gerais Participações S.A.** a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda deduzido os custos de lavratura da escritura, registro, certidões e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, no prazo previsto no item 7.7.1.. A comissão devida não está inclusa no Valor de Venda.

10.3. A forma de pagamento deverá ser À VISTA, observadas, as seguintes condições:

10.3.1. O vencedor efetuará o pagamento integral antes da assinatura do Contrato de Compra e Venda CEMIG (Anexo II);

10.3.2. O comprador deverá efetuar o pagamento do Valor de Venda através do boleto bancário emitido pela ALIENANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento do boleto.

Excluído:

12.7. Sempre que o licitante pretender apresentar proposta vinculada a financiamento, deverá consultar previamente a instituição financiadora, verificando a viabilidade do financiamento pretendido.

Excluído o **ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

(Pagamento mediante financiamento ou aquisição com recursos do FGTS)

e

Inserido o **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

EDITAL DE LEILÃO MGI-005/2025 – VENDA DE IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, À CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D E À GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – CEMIG GT - RETIFICADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS** , a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D** e a **GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – CEMIG GT** doravante denominada **CEMIG** por meio da **MGI – Minas Gerais Participações S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso II, alínea "k", da Lei Estadual nº 24.313 de 28/04/2023; com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 –Prédio Gerais –4º andar –bairro Serra Verde –Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Belo Horizonte –MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada apenas **MGI**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Contrato para Prestação de Serviços de Alienação de Imóveis nº 4780022662, datado de 01/11/2024, torna público que realizará **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, nunca inferior ao valor da avaliação, para alienação de bens de propriedade da **CEMIG,** descrito no Anexo I, com observância das disposições contidas em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, com suas alterações posteriores, e das normas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste **LEILÃO** é a alienação, pelo **MAIOR LANCE**, de imóveis de propriedade da **CEMIG**, descritos no **ANEXO I** deste Edital, no qual consta o preço mínimo de alienação e a situação de ocupação.

1.2. A **MGI** esclarece que os imóveis serão vendidos em caráter "ad corpus", no estado em que se encontram e com a situação descrita na forma do ANEXO I do presente edital.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

2.1. A sessão será dirigida por leiloeiro administrativo designado pela diretoria da **MGI**.

2.2. O leilão será eletrônico e ocorrerá em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, pelo endereço eletrônico: www.mgileiloes.com.br.

DATA DE INÍCIO PARA LANCES: 04/04/2025.

HORA: 10h00, no horário de Brasília/DF

DATA DE TÉRMINO PARA LANCES: 09/07/2025

HORA: 10:00 (dez horas) para o Item 1;

HORA: 10:05 (dez horas e cinco minutos) para o Item 2;

HORA: 10:10 (dez horas e dez minutos) para o Item 3;

HORA: 10:15 (dez horas e quinze minutos) para o Item 4;

HORA: 10:20 (dez horas e vinte minutos) para o Item 5;

HORA: 10:25 (dez horas e vinte e cinco minutos) para o Item 6;

HORA: 10:30 (dez horas e trinta minutos) para o Item 7;

HORA: 10:35 (dez horas e trinta e cinco minutos) para o Item 8;

HORA: 10:40 (dez horas e quarenta minutos) para o Item 9;

HORA: 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos) para o Item 10;

HORA: 10:50 (dez horas e cinquenta minutos) para o Item 11 e

HORA: 10:55 (dez horas e cinquenta e cinco minutos) para o Item 12.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Leilão.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora dos prazos não serão conhecidos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao leiloeiro administrativo, exclusivamente por meio eletrônico, via e- mail contratos@mgipar.com.br, observado o prazo assinalado no subitem 3.1.

3.3. O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em petição escrita, dirigida ao leiloeiro administrativo, devidamente fundamentada e instruída com indícios de provas, assinada e enviada à MGI, via SEI! – Sistema Eletrônico de Informações – podendo o impugnante ser chamado a demonstrar a substância dos indícios apresentados, sob pena de responder por falsa alegação.

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos ou apresentou impugnação, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.5. O leiloeiro administrativo enviará a resposta aos esclarecimentos e as decisões das impugnações em até três dias úteis, contadas da protocolização e a disponibilizará para os demais licitantes no endereço da MGI na internet www.mgipar.com.br.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações aderem a este Edital como se dele fizessem parte, vinculando a MGI e os licitantes

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações que implicarem modificação neste Edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.9. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Eventuais informações sobre questões de natureza fática, relativas ao imóvel leiloados, deverão ser apuradas mediante verificação local e direta pelo licitante interessado, inclusive em face da possibilidade de alteração destas, após a publicação deste Edital, por razões alheias ao controle da MGI.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Leilão pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, **EXCETO** as que se enquadrem nos termos do artigo 38 da Lei Federal 13.303/16 e em qualquer das seguintes situações:

a) que tenham vinculação, direta ou indireta, com este processo licitatório;

b) os administradores e demais empregados da MGI;

c) que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

d) que não atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos;

e) que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 83, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. Os lances dos impedidos serão desclassificados em qualquer fase do processo licitatório.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O leilão será conduzido pelo leiloeiro administrativo que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir os procedimentos relativos aos lances;

b) responder às questões formuladas pelos ofertantes durante a sessão pública do leilão;

c) declarar o vencedor;

d) elaborar a ata da sessão.

5.2. Os lances deverão ser ofertados diretamente no ambiente virtual do certame no endereço eletrônico no site da MGI: www.mgileiloes.com.br.

5.3. Ao selecionar o link referente ao leilão, o usuário será redirecionado para o endereço da sessão eletrônica, com suas respectivas telas de cadastro e auditório virtual.

5.4. O preço mínimo de venda do imóvel consta no Anexo I deste Edital, admitindo-se lances para

pagamento em Reais (R$), à vista.

5.5. O Leiloeiro administrativo não faz jus a nenhuma espécie de comissão ou indenização pelos serviços prestados, estando todos os seus custos abrangidos pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda deduzido os custos de Lavratura da Escritura, Registro, Certidões e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

6. DO CADASTRAMENTO PARA EFETUAR LANCES

6.1. O interessado em participar do Leilão na modalidade eletrônica deverá cadastrar-se previamente a partir das 09:00 horas do dia 04/04/2025 até as 9:00 horas do dia 09/07/2025, no endereço www.mgileiloes.com.br., mediante o envio dos arquivos digitalizados dos documentos abaixo relacionados.

a) pessoa física:

- cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- comprovante de endereço;

b) pessoa jurídica:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e da comprovação da legitimidade para, em caso de vitória no certame, assinatura dos documentos vinculados à alienação do bem licitado.
- Apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito negativo, vigentes na data de recebimento das propostas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais perante o Estado de Minas Gerais;
3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

- CPF e cédula de identidade do representante legal;

6.2. A realização do cadastro é absolutamente gratuita, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no TERMO DE ADESÃO constante do sítio eletrônico.

6.2.1 A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não correspondem à realidade,

implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.3. Após o julgamento das propostas, dar-se-á início ao conhecimento e julgamento da habilitação, fase em que será novamente analisada a documentação apresentada no cadastramento, listada nas letras “a” e “b” do item 6.1 e verificada sua regularidade.

6.3.1. Verificada alguma irregularidade dos documentos na fase de habilitação, será aberto prazo de 3 dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão, para saneamento da pendência.

6.3.2. Caso não seja sanada a pendência no prazo do item 6.3.1., será seguido o disposto no item 9.3, com a convocação dos demais licitantes.

6.4. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

6.4.1. O cadastramento da senha de acesso ao sistema é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do licitante e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.5. Os Lances Eletrônicos serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do Lote.

6.6. A apresentação de lances, que estará aberta exclusivamente aos licitantes cadastrados na forma do item “6.1”, implica a plena ciência do licitante de todas as disposições constantes deste Edital, bem como da situação e estado de conservação dos imóveis leiloados, sendo o ofertante responsável por todas as propostas e transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras para todos os fins de Direito.

6.7. A validade do lance será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão.

7. DA ABERTURA E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir do horário previsto no item 2.2 deste Edital, terá início a sessão para captação de lances via sistema que prosseguirá até a sua conclusão pelo registro eletrônico de prazo restante.

7.2. Havendo lances sucessivos nos últimos dois minutos, o sistema prorrogará automaticamente os prazos previstos no item 2.2 até a conclusão da disputa.

7.3. Os lances **serão para pagamento à vista,** quando o ofertante preencher os requisitos para tanto exigíveis; em qualquer hipótese, o sinal será sempre pago com recursos próprios do licitante, sem embargo

da possibilidade do seu posterior reembolso, quando for o caso.

7.4. Os lances serão recebidos em progressão crescente de valor, iniciando-se pelo preço mínimo do valor do lote.

7.5. O incremento mínimo para a disputa dos lotes licitados será de R$ 500,00 para imóveis com valores até R$ 500.000,00; de R$ 1.000,00 para imóveis com valores entre R$ 500.000,00 e R$ 1.500.000,00; e incremento mínimo de R$ 2.000,00 para imóveis com valores acima de R$ 1.500.000,00.

7.6. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance.

7.7. Declarado vencedor em relação a determinado lote, o arrematante promoverá o pagamento do sinal correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do lance mínimo, até às 18:00 (dezoito horas) do dia útil subsequente ao encerramento do certame.

7.7.1. O valor do sinal, correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do lance mínimo, será pago pelo arrematante a título de garantia de contratação, no período de até 24 horas após a assinatura da respectiva ata, lavrada pelo leiloeiro no encerramento do leilão, obrigando-se ainda o licitante ao pagamento do restante no prazo e forma abaixo estipulados. O valor pago a título de sinal deverá ser depositado, pelo licitante, na c**onta corrente nº 760764-4, da Agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da MGI – Minas Gerais Participações S.A., CNPJ: 19.296.342/0001- 29**, ou para a chave PIX **7607mgi@gmail.com**

7.8. Apurado o vencedor, os demais participantes do certame deverão declarar, sob pena de preclusão, seu eventual interesse em recorrer dessa decisão e requerer abertura de prazo para tanto.

7.9. Eventual requerimento de abertura de prazo para interposição de recurso, assim como sua inexistência, serão registrados na ata lavrada pelo Leiloeiro, sendo que nesta última hipótese, a decisão que declarou o vencedor será submetida à homologação pela autoridade competente.

8. DOS RECURSOS

8.1. Manifestado, por qualquer licitante devidamente cadastrado para participar do leilão, seu interesse em recorrer de atos e decisões praticados pelo Leiloeiro na sessão pública do Leilão, essa ocorrência será registrada em ata, ficando o requerente automaticamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, formalizar o recurso mediante petição fundamentada dirigida ao Diretor Presidente da **MGI** no formato descrito no item 3.3 deste Edital.

8.2. Interposto recurso, que terá efeito suspensivo, será o arrematante vencedor intimado para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da intimação.

8.3. Na hipótese de o recurso ser provido, será declarada a nulidade da venda com a imediata notificação ao licitante vencedor, sendo-lhe devolvido o valor do pagamento efetuado como sinal do negócio, sem qualquer acréscimo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento dos dados da conta bancária deste, para depósito.

8.4. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Homologado o julgamento e aprovada a licitação, em relação a cada lote, o vencedor será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir do recebimento da convocação, **efetuar o pagamento** e assinar o TERMO DE ADJUDICAÇÃO e o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, previstos, respectivamente, nos Anexos II e III deste Edital, condicionado à liberação dos valores para pagamento, conforme a condição da proposta.

9.2. A recusa do arrematante em assinar o Termo de Adjudicação ou Contrato de Promessa de Compra e Venda ou sua omissão em fazê-lo em tempo hábil implicará a perda do sinal dado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e no presente Edital.

9.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os demais classificados, a começar pelo interessado colocado em 2º (segundo) lugar, serão sucessivamente convocados para assinar o Termo de Adjudicação ou Contrato de Promessa de Compra e Venda, nas mesmas condições e valor da proposta do primeiro colocado, desde que preenchidas todas as exigências deste Edital, mantido o preço total idêntico proposto pelo interessado desistente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O comprador deverá efetuar o pagamento do Valor de Venda (valor do imóvel + mais custos de lavratura da escritura, registro, certidões e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI) e da comissão da **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**.

10.2. O comprador deverá pagar à **MGI – Minas Gerais Participações S.A.** a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda deduzido os custos de lavratura da escritura, registro, certidões e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, no prazo previsto no item 7.7.1. A comissão devida não está inclusa no Valor de Venda.

10.3. A forma de pagamento deverá ser À VISTA, observadas, as seguintes condições:

10.3.1. O vencedor efetuará o pagamento integral antes da assinatura do Contrato de Compra e Venda CEMIG (Anexo II);

10.3.2. O comprador deverá efetuar o pagamento do Valor de Venda através do boleto bancário emitido pela ALIENANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento do boleto.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções administrativas previstas neste Edital, também serão aplicadas as sanções penais às pessoas que, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, tenham praticado crimes definidos nos artigos 82 a 84 da Lei n° 13.303/2016.

11.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em cumprir as etapas do processo de licitação, nos prazos e nas condições previstas neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas previstas nos incisos anteriores.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluem-se os dias do início e incluem-se os do vencimento.

12.2. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo da **MGI.**

12.3. Presentes as razões de interesse público, a **CEMIG** ou a **MGI** poderão revogar total ou parcialmente esta licitação, em qualquer fase, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie, devendo anulá-la de ofício ou por provocação, em caso de ilegalidade insanável.

12.4. Os imóveis serão vendidos em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontram, ficando claro que as áreas, mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o arrematante adquire o imóvel tal como coisa certa e determinada, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem não podendo, por conseguinte, reclamar de eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, nem alegar desconhecimento das condições, características, estado de conservação e de ocupação dos bens, não sendo igualmente cabível, em tais hipóteses, pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas, serão resolvidas pelo arrematante, sem qualquer ônus para o vendedor**.**

12.5. O comprador deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou por órgãos públicos municipais, estaduais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, bem como das obrigações e direitos decorrentes de Convenções de Condomínio e de Regimentos Internos de conjuntos habitacionais ou comerciais a que venha a se obrigar em face da arrematação do imóvel.

12.6. Sempre que o licitante pretender apresentar lance vinculado à utilização do FGTS, deverá consultar previamente a Caixa Econômica Federal para verificar o seu saldo disponível, bem como se preenche os requisitos exigíveis para a sua utilização.

12.7. O vendedor não responde por eventuais débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no registro de imóveis competente, bem como por quaisquer outros ônus, providências ou encargos que se tornem necessários para sua regularização.

12.8. A escritura para transferência da propriedade do imóvel, objeto desta licitação, será lavrada e assinada em Cartórios de Registro de Notas localizados em Belo Horizonte/MG.

12.9. Serão de responsabilidade do COMPRADOR as despesas anteriores à assinatura do contrato, ainda que pagas pelo VENDEDOR, relativas a condomínio e demais taxas incidentes sobre o imóvel nas seguintes hipóteses:

a) quando o COMPRADOR for o ocupante ou seus ascendentes ou descendentes em linha reta ou ex-mutuário do imóvel objeto da compra e venda;

b) quando o COMPRADOR for devedor de tributos e/ou taxas condominiais relativos a outro imóvel pagos pelo VENDEDOR, contra o qual este detenha direito de regresso.

12.10. Ressalvada a hipótese prevista no item 12.9, o VENDEDOR declara ser responsável pelo pagamento dos débitos de condomínio e demais taxas incidentes sobre o imóvel, vencidos até a data da adjudicação do bem ou da assinatura do respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda, sendo que, a partir de então, o adquirente ou promissário comprador torna-se o único responsável por todos os encargos do imóvel adquirido, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou restituição, independente da data do recebimento da posse definitiva e do domínio.

12.11. Nos casos em que no imóvel possua agência de atendimento ou qualquer outra atividade em funcionamento, fica o comprador ciente de que será imitido na posse precária do imóvel objeto após à desocupação total por parte da CEMIG, conforme prazo constante no edital e respectivo contrato de compra e venda, assumindo, a partir deste ato todos os ônus obrigações, fiscais, tributárias e taxas, que recaem ou possam recair sobre o mesmo, bem como por sua guarda, conservação e manutenção.

12.12. Este Edital, incluindo seus Anexos, poderá ser adquirido gratuitamente, a partir do seguinte site: www.mgipar.com.br .

12.13. Informações sobre esta licitação, assim como informações sobre os imóveis e marcação de visitas, poderão ser obtidas na sede da **MGI**, através da **Superintendência de Relacionamento com o Cliente**, localizada na **Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais, 4º andar – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG** ou através dos telefones **(31) 3915-4888 ou Whatsapp (31) 99990-1127** no horário das 09:00 (nove horas) às 18:00 h (dezoito horas).

12.14. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Imóvel

Anexo II - Minuta de Termo de Adjudicação

Anexo III - Minuta de Contrato

Belo Horizonte/MG, 04 de abril de 2025

ANEXO I

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 5.465.022,50

DESCRIÇÃO DOS 12 IMÓVEIS:

Item 01

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0013** NANUQUE/MG	**Descrição:** Terreno **Área Total:** 3.564,37 m² **Localização**: Avenida Mucuri, nº 1626 - Centro - Nanuque/MG. **Matrículas nº:** 14.102 / 14.103 da Serventia de Registro de Imóveis de Nanuque/MG. **Situação:** Desocupado.	**LANCE MÍNIMO** R$ 1.610.000,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 80.500,00	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** Obs. 1: Existe uma galeria fluvial que passa sob a área de lazer objeto da matrícula nº 14.103. Obs. 2: Os imóveis são margeados, ao fundo, pelo rio Mucuri, razão pela qual sofrem implicações ambientais correlatas. Obs. 3: Caso seja necessária a realização de qualquer regularização perante a Prefeitura, demais órgãos públicos e/ou o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel, esta ficará a cargo do comprador. Os custos com a lavratura da escritura, registro, certidões e ITBI são, aproximadamente, no valor de R$ 73.500,00, os quais deverão ser pagos pelo arrematante juntamente com o valor da arrematação.

Item 02

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0009** ITUTINGA/MG	**Descrição:** Gleba **Área Total do Terreno:** 83,8913 ha (conforme registo). **Localização**: Fazenda Minhoqueiro - Gleba 6 - Itutinga - MG. **Matrícula nº:** 8.793 - Cartório de Registro de Imóveis de Itumirim - MG. **Situação:** Desocupado.	**LANCE MÍNIMO** R$ 1.215.000,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 60.750,00	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** Constam cinco faixas de servidão no imóvel, conforme descritas a seguir: 1. LT ADIT 01 – 345kV, com área total de 40.670,05m²; 2. LT ADIT 02 – 345kV, com área total de 40.514,01m²; 3. LT FUIT 01 – 345kV, com área total de 39.330,73m²; 4. LT FUIT 02 – 345kV, com área total de 27.208,62m²; 5. LT ITJF – 345kV, com área total de 19.568,14m². Tais servidões deverão ser mantidas em favor dos respectivos titulares das linhas e quando houver a transferência de titularidade do bem, serão averbadas na matrícula do imóvel, em favor da Cemig ou da empresa do Grupo Cemig detentora dos direitos reais; O prazo para transferência de titularidade do imóvel para o arrematante será contado a partir da conclusão do pagamento, desde que a regularização do CCIR e ITR tenha sido finalizada. Caso o pagamento integral do imóvel seja realizado antes do término da citada regularização, o prazo em questão será contado a partir da finalização da regularização do CCIR e do ITR junto aos órgãos competentes pela vendedora. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 63.900,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 03

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0008** ITANHANDU/MG	**Descrição:** Terreno urbano, composto por uma edificação e uma caixa d´ água de concreto que abrigavam uma subestação da Cemig. **Área Total do Terreno:** 8.505,49 m² (de acordo com registro). **Localização**: Rodovia MG-158, S/N - Bairro Estiva - Itanhandu - MG. **Matrícula nº:** 16.803 - Cartório de Registro de Imóveis de Itanhandu - MG. **Situação:** Ocupado.	**LANCE MÍNIMO** R$ 916.875,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 45.843,75	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** O imóvel possui servidão de rede de distribuição 13,8 kv com área de 2.348,93 m², que deverá ser mantida pelo arrematante. Existem bases de concreto para sustentação das antigas torres, sendo que as despesas e providências necessárias para a demolição e remoção dessas bases serão de inteira responsabilidade do arrematante. O imóvel possui uma malha de aterramento desativada, sendo que a remoção ficará a cargo e às expensas exclusivamente do arrematante, ficando a Cemig totalmente isenta de qualquer responsabilidade. Quando da transferência de titularidade do bem, a servidão da linha será averbada na matrícula do imóvel em favor da Cemig ou da empresa do Grupo Cemig detentora dos direitos de servidão. O imóvel está ocupado. O arrematante não terá, em qualquer hipótese, direito à restituição do preço ou qualquer indenização por prejuízos relacionados à aquisição do imóvel licitado. Eventuais desmembramentos, demarcações ou topografias do imóvel são de responsabilidade do arrematante. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 51.000,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 04

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0003** BOTUMIRIM/MG	**Descrição:** Gleba Rural **Área Total do Terreno:** 183,91 ha (conforme registro). **Localização**: Fazenda Santa Maria - Lotes 18, 19 e 20 - Remanescente da UHE Irapé - Botumirim - MG. **Matrícula nº:** 2.833, 2.834 e 2.835 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol/MG. **Situação:** Desocupado.	**LANCE MÍNIMO** R$ 282.375,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 14.118,75	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** OBS.1: Os imóveis possuem Áreas de Reserva Legal já averbadas em condomínio na matrícula 2.315, sendo que o Lote 18 possui área de 19,16ha de Reserva Legal, o Lote 19 possui área de 14,87ha e o Lote 20 possui área de 21,09ha, totalizando uma área de 55,13ha de Reserva Legal. OBS.2: Os imóveis possuem Área de Preservação Permanente, sendo que o Lote 18 possui área de 5,31ha de APP, o Lote 19 possui área de 6,79ha e o Lote 20 possui área de 7,38ha, totalizando uma área de 19,48ha de APP. OBS. 3: O Lote 18 possui servidão de passagem e poço artesiano averbado na matrícula 2.833 em favor da Associação do Reassentamento Projeto Renascer. A servidão de passagem possui área de 1.697,82m² e o poço artesiano possui área de 726,08m², totalizando uma área de 2.423,90m², ou seja, 0,24ha. OBS. 4: O Lote 18 possui estrada visível e aparente que dão acesso a outros imóveis na região. OBS. 5: Os Lotes 19 e 20 não possuem estrada de acesso para veículos, apenas para pedestres. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 33.700,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 05

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0015** TRÊS MARIAS/MG	**Descrição:** Terreno. **Área Total do Terreno:** 2.232,6 m² (conforme registro). **Localização**: Rua dos Coqueiros, S/N Lote 5 - Bairro Cemig - Três Marias - MG. **Matrícula nº:** 10.333 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Marias – MG. **Situação:** Desocupado	**LANCE MÍNIMO** R$ 267.750,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 13.387,50	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** O imóvel está localizado em uma região turística e com vocação de lazer, pois está próximo da barragem de Três Marias. Eventuais desmembramentos, demarcações ou topografias do imóvel são de responsabilidade do arrematante. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 20.600,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 06

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0016** TRÊS MARIAS/MG	**Descrição:** Terreno. **Área Total:** 1.778,5 m² (conforme registro). **Localização**: Rua dos Coqueiros, S/N Lote 6 - Bairro Cemig - Três Marias - MG. **Matrícula nº:** 10.334 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Marias. **Situação:** Desocupado	**LANCE MÍNIMO** R$ 240.750,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 12.037,50	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** O imóvel está localizado em uma região turística e com vocação de lazer, pois está próximo da barragem de Três Marias. Eventuais desmembramentos, demarcações ou topografias do imóvel são de responsabilidade do arrematante. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 20.600,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 07

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0019** TRÊS MARIAS/MG	**Descrição:** Terreno. **Área Total**: 937,5 m² (conforme registro). **Localização:** Rua Oiti, S/N Lote 11 - Bairro Cemig - Três Marias - MG. **Matrícula nº:** 10.339 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Marias - MG. **Situação:** Desocupado.	**LANCE MÍNIMO** R$ 172.500,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 8.625,00	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** O imóvel está localizado em uma região turística e com vocação de lazer, pois está próximo da barragem de Três Marias. O imóvel não possui benfeitorias. Verificou-se que não há vestígios de ocupação irregular no local. Eventuais desmembramentos, demarcações ou topografias do imóvel são de responsabilidade do arrematante. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 16.300,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 08

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0020** TRÊS MARIAS/MG	**Descrição**: Terreno. **Área:** 937,5 m² (conforme registro). **Localização**: Rua Oiti, S/N Lote 12 - Bairro Cemig - Três Marias - MG. **Matrículas nº:** 10.340 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Marias - MG. **Situação:** Desocupado.	**LANCE MÍNIMO** R$ 172.500,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 8.625,00	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** O imóvel está localizado em uma região turística e com vocação de lazer, pois está próximo da barragem de Três Marias. Eventuais desmembramentos, demarcações ou topografias do imóvel são de responsabilidade do arrematante. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 16.300,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 09

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0018** TRÊS MARIAS/MG	**Descrição:** Terreno. **Área Total:** 937,5 m² (conforme registro). **Localização**: Rua Oiti, S/N Lote 10 - Bairro Cemig - Três Marias - MG. **Matrículas nº:** 10.338 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Marias - MG. **Situação:** Desocupado.	**LANCE MÍNIMO** R$ 171.000,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 8.550,00	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** O imóvel está localizado em uma região turística e com vocação de lazer, pois está próximo da barragem de Três Marias. Eventuais desmembramentos, demarcações ou topografias do imóvel são de responsabilidade do arrematante. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 16.300,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 10

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0021** TRÊS MARIAS/MG	**Descrição:** Terreno. **Área:** 937,5m² (conforme registro). **Localização**: Rua Oiti, S/N Lote 13 - Bairro Cemig - Três Marias - MG. **Matrícula nº:** 10.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Marias - MG. **Situação:** Desocupado.	**LANCE MÍNIMO** R$ 162.750,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 8.137,50	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** O imóvel está localizado em uma região turística e com vocação de lazer, pois está próximo da barragem de Três Marias. Eventuais desmembramentos, demarcações ou topografias do imóvel são de responsabilidade do arrematante. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 15.900,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 11

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0022** TRÊS MARIAS/MG	**Descrição:** Terreno **Área:** 937,5 m² (conforme registro) **Localização**: Rua Oiti, S/N Lote 14 - Bairro Cemig - Três Marias/MG. **Matrícula nº:** 10.342 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Marias/MG. **Situação:** Desocupado	**LANCE MÍNIMO** R$ 162.750,00	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 8.137,50	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** O imóvel está localizado em uma região turística e com vocação de lazer, pois está próximo da barragem de Três Marias. Eventuais desmembramentos, demarcações ou topografias do imóvel são de responsabilidade do arrematante. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 15.900,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

Item 12

CÓDIGO DO IMÓVEL: **CEMIG0007** CRISTÁLIA/MG	**Descrição:** Fazenda Camargo Ben Querer - Lote 16 - Remanescente da UHE Irapé. **Área:** 42,3643 ha (conforme registro) **Localização**: Fazenda Camargo Ben Querer - Lote 16 - Cristália - MG **Matrícula nº:** 3.729 - Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Grão Mogol - MG. **Situação:** Desocupado.	**LANCE MÍNIMO** R$ 90.772,50	**CAUÇÃO MÍNIMA** R$ 4.538,62	**OBSERVAÇÕES SOBRE O IMÓVEL** A Reserva legal é em regime de condomínio com os demais reassentados e encontra-se averbada na matrícula do imóvel. O terreno não possui estrada de acesso, encontra-se encravado em uma área com muitas grotas e declividade muita acentuada. Os custos de lavratura da Escritura, Registro, Certidão e ITBI, são de aproximadamente no valor de R$ 11.200,00, que deverão ser pagos pelo ARREMATANTE junto com o valor de arrematação.

OBSERVAÇÕES:

- As metragens constantes do Anexo são meramente enunciativas.
- Os imóveis são vendidos em caráter *"ad corpus"*, no estado em que se encontram e com as situações

descritas na forma do presente edital.

- Eventuais desmembramentos de matrícula no cartório são de responsabilidade do arrematante.
- É de responsabilidade do arrematante averbar qualquer construção/benfeitoria ainda não registrada junto ao cartório imobiliário e prefeitura, às próprias custas.
- As transferências dos imóveis serão efetuadas pela Cemig consoante o disposto no item 10.4 do Edital.
- O arrematante deverá efetuar o pagamento do Valor de Venda (valor do imóvel + mais custos de Lavratura da Escritura, Registro, Certidões e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI) e da comissão da MGI.
- O arrematante deverá pagar à MGI comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda deduzido os custos de Lavratura da Escritura, Registro, Certidões e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, em até 3 (três) dias úteis contados da data do encerramento do evento. A comissão devida não está inclusa no Valor de Venda.
- É responsabilidade do arrematante averbar, às suas próprias custas, qualquer construção ou benfeitoria que ainda não tenha sido registrada no cartório imobiliário e na prefeitura.
- UHE - Usina Hidrelétrica.
- LT - Linha de Transmissão.

ANEXO II

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D**, doravante denominada **CEMIG D**, por meio da **MGI – Minas Gerais Participações S.A.,,** pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso II, alínea "k", da Lei Estadual nº 24.313 de 28/04/2023; com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 –Prédio Gerais –4º andar –bairro Serra Verde –Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Belo Horizonte –MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada apenas **MGI**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Contrato para Prestação de Serviços de Alienação de Imóveis nº 4780022662, datado de 01/11/2024, neste ato declaram vitorioso (a) no processo de licitação, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, regida pelo EDITAL DE LEILÃO MGI-xx/2025, em relação ao lote nº _____ constante do Anexo I deste Edital, constituído pelo imóvel _____ (descrição do bem correspondente ao Item) o Sr.(a) _____ (nome e qualificação do licitante vitorioso), em decorrência do que lhe adjudicam o referido bem pelo valor de **R$_____**, assegurando-lhe o direito de preferência para a assinatura da **ESCRITURA**.

O licitante vencedor, abaixo assinado, neste ato ratifica seu compromisso de cumprir integralmente a proposta, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na Lei e no Edital, devendo efetuar o pagamento neste ato do preço deduzido o valor da entrada.

O imóvel é alienado no estado em que se encontra "ad corpus", sendo as áreas meramente enunciativas, não se responsabilizando a PROMITENTE VENDEDORA por quaisquer diferenças encontradas, bem

como por invasões existentes, ficando a cargo e às expensas do PROMITENTE COMPRADOR as providências necessárias

Caso seja necessária a realização de qualquer regularização perante a Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel, demais órgãos públicos e/ou Cartório de Registro de Imóveis competente, esta ficará a cargo do PROMITENTE COMPRADOR.

A PROMITENTE VENDEDORA não se responsabilizará por restrições ambientais porventura incidentes sobre o imóvel, cabendo, exclusivamente ao PROMITENTE COMPRADOR realizar quaisquer intervenções no bem, consultar e cumprir os requisitos regulamentares e legais em vigor, conforme determinação dos órgãos e entidades competentes para expedição de licença, autorização, permissão ou concessão.

O PROMITENTE COMPRADOR providenciará a instalação das cercas de divisa no imóvel, quando necessário, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da demarcação do perímetro do terreno, sendo obrigado a seguir as descrições dos memorais descritivos que serão fornecidos e/ou limites informados pela PROMITENTE VENDEDORA in loco.

O PROMITENTE COMPRADOR está ciente de que os objetos e equipamentos que, porventura, estejam dentro do interior do imóvel, são de propriedade exclusiva da PROMITENTE VENDEDORA, ficando está autorizada a retirá-los no prazo de até _____ (_____) dias.

A área de ____ m², referente à faixa de servidão da Rede de Distribuição OU Linha de Distribuição OU Linha de Transmissão _____(nome da linha)____ OU Estrada de Acesso será formalizada por meio da assinatura da escritura pública de constituição de servidão gratuita em favor da Cemig, juntamente com a escritura pública de compra e venda. Sendo que no momento do registro a servidão será averbada à margem da Matrícula do imóvel, em favor da PROMITENTE VENDEDORA OU da empresa do Grupo Cemig detentora dos direitos de servidão.

OU O PROMITENTE COMPRADOR está ciente de que o imóvel permanecerá na posse da PROMITENTE VENDEDORA pelo prazo de _____ (_____) meses para funcionamento da agência de atendimento já instalada no local. Todos os equipamentos e estruturas existentes no imóvel são de propriedade da PROMITENTE VENDEDORA. A agência de atendimento será migrada pela PROMITENTE VENDEDORA para outro imóvel no prazo supramencionado, a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda, podendo esse prazo ser prorrogado.

Declara o PROMITENTE COMPRADOR ter plena ciência de que fica estabelecido um prazo de até 200 (duzentos) dias, contados a partir do pagamento da última prestação OU do valor integral constante da Cláusula Da Forma e Das Condições de Pagamento, deste instrumento, para a outorga da competente escritura pública de compra e venda, podendo ser prorrogado, desde que acordado previamente pelas partes.

Tratando-se de imóvel que não esteja registrado em nome da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A./CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., o prazo acima mencionado será contado a partir da data de conclusão da transferência do imóvel para a empresa subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais, que será interveniente anuente no contrato de compra e venda.

Caso seja identificada a necessidade de realizar qualquer regularização fundiária perante a Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel, demais órgãos públicos e/ou Cartórios competentes durante o processo de transferência de titularidade do imóvel para o nome do PROMITENTE COMPRADOR, o prazo de transferência ficará suspenso até que a regularização seja concluída.

Fica o PROMITENTE COMPRADOR ciente de que a Escritura Pública de compra e venda será lavrada e assinada no Cartório de Notas de Belo Horizonte/MG.

Fica o PROMITENTE COMPRADOR, por força de tudo quanto avençado, imitido na posse precária do imóvel objeto, assumindo, a partir deste ato e para todos os fins de direito, todos os ônus e obrigações, fiscais, tributárias e taxas, que recaem ou possam recair sobre o mesmo, bem como por sua guarda, conservação e manutenção.

Caberá ao PROMITENTE COMPRADOR realizar o pagamento proporcional do IPTU OU CCIR E ITR relativo ao exercício do ano em que se deu a venda, a contar da data da imissão na posse precária do

imóvel;

O PROMITENTE COMPRADOR deverá ressarcir todas as despesas proporcionais de IPTU OU CCIR E ITR incorridas pela PROMITENTE VENDEDORA, que emitirá boleto bancário a ser quitado pelo PROMITENTE COMPRADOR durante o processo de transferência de titularidade do bem, em até 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

OU (apenas para os lotes cujos imóveis atualmente estão sendo utilizados pela PROMITENTE VENDEDORA e possuem prazo para desocupação)

Fica o PROMITENTE COMPRADOR, por força de tudo quanto avençado, ciente de que será imitido na posse precária do imóvel objeto após à desocupação total por parte da PROMITENTE VENDEDORA, conforme prazo constante na citada Cláusula I – Do Objeto item ____, assumindo, a partir deste ato e para todos os fins de direito, todos os ônus obrigações, fiscais, tributárias e taxas, que recaem ou possam recair sobre o mesmo, bem como por sua guarda, conservação e manutenção.

Não caberá ao PROMITENTE VENDEDOR qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparos no imóvel compromissado, ficando também ao encargo exclusivo do PROMISSÁRIO COMPRADOR, a prática dos atos e a cobertura das despesas necessárias à eventual desocupação do bem, sem direito, em qualquer hipótese, à restituição desses valores ou à retenção do mesmo.

Caberá ao PROMITENTE COMPRADOR realizar o pagamento proporcional do IPTU OU CCIR E ITR relativo ao exercício do ano em que se deu a venda, a contar da data da imissão na posse precária do imóvel;

O PROMITENTE COMPRADOR deverá ressarcir todas as despesas proporcionais de IPTU OU CCIR E ITR incorridas pela PROMITENTE VENDEDORA, que emitirá boleto bancário a ser quitado pelo PROMITENTE COMPRADOR durante o processo de transferência de titularidade do bem, em até 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

As despesas de transferência do imóvel objeto deste Contrato, tais como lavratura da escritura, registro e pagamento de ITBI, correrão por conta exclusiva da PROMITENTE VENDEDORA, limitado ao valor descrito no primeiro parágrafo.

Antes da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda a PROMITENTE VENDEDORA realizará o cálculo dos custos definitivos referentes às despesas de transferência mencionadas nesta cláusula, e encaminhará para a PROMITENTE COMPRADORA boleto bancário com o valor que superar àquele previsto no primeiro parágrafo do Preço do Imóvel, com vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

Após a conclusão do registro da escritura de compra e venda, caso a PROMITENTE VENDEDORA identifique a existência de saldo remanescente referente ao que foi destinado às despesas definitivas com a transferência do imóvel, este valor residual será devolvido à PROMITENTE COMPRADORA por meio de depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias depois da emissão da matrícula constando a transferência do bem imóvel.

Se solicitado pelo PROMITENTE COMPRADOR, a PROMITENTE VENDEDORA apresentará os comprovantes das despesas referentes aos custos de transferência de que trata esta Cláusula.

Belo Horizonte/MG, ___ de _____ de _____

_____

Pelos Vendedores

_____

Licitante Vencedor

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A..

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** e **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** doravante denominadas **PROMITENTE VENDEDORA**, neste ato representadas por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, e _____(COMPRADOR)____, (SE PESSOA FÍSICA) nacionalidade, estado civil, profissão, CPF nº_____ E/OU CI nº _____ OU (SE PESSOA JURÍDICA) com sede em _____, na _____(endereço_____, CNPJ/MF n.º _____, doravante denominada **PROMITENTE COMPRADOR**, neste ato representada por _____, RG: _____ E/OU CPF: _____, com a interveniência da **MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A..**, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada(s) por seu(s) ____(cargo competente)_____, ao final nomeado(s) e qualificado(s), celebram o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a promessa de compra e venda do imóvel urbano OU rural situado no município de _____, na rua _____, nº_____, bairro _____, constituído de um terreno com a área de _____ m² OU hectares (_____), conforme consta da Matrícula nº _____, fls. _____, livro nº _____, do Cartório de Registro de Imóveis de _____, lote _____ do processo licitatório citado na cláusula seguinte.

2. O imóvel é alienado no estado em que se encontra “ad corpus”, sendo as áreas meramente enunciativas, não se responsabilizando a **PROMITENTE VENDEDORA** por quaisquer diferenças encontradas, bem como por invasões existentes, ficando a cargo e às expensas do **PROMITENTE COMPRADOR** as providências necessárias.

3. Caso seja necessária a realização de qualquer regularização perante a Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel, demais órgãos públicos e/ou Cartório de Registro de Imóveis competente, esta ficará a cargo do **PROMITENTE COMPRADOR.**

4. A **PROMITENTE VENDEDORA** não se responsabilizará por restrições ambientais, tais quais áreas de preservação ambiental, reserva legal, dentre outras, porventura incidentes sobre o imóvel após a posse pela **PROMITENTE COMPRADORA**, cabendo exclusivamente a esta, realizar quaisquer intervenções no bem, consultar e cumprir os requisitos regulamentares e legais em vigor, conforme determinação dos órgãos e entidades competentes para expedição de licença, autorização, permissão ou concessão.

5. O **PROMITENTE COMPRADOR** providenciará a instalação das cercas de divisa no imóvel, quando

necessário, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da demarcação do perímetro do terreno, sendo obrigado a seguir as descrições dos memorais descritivos que serão fornecidos e/ou limites informados pela **PROMITENTE VENDEDORA** in loco.

6. O **PROMITENTE COMPRADOR** está ciente de que os objetos e equipamentos que, porventura, estejam dentro do interior do imóvel, são de propriedade exclusiva da **PROMITENTE VENDEDORA**, ficando esta autorizada a retirá-los no prazo de até _____ (_____) dias.

7. A área de ____ m², referente à faixa de servidão da Rede de Distribuição OU Linha de Distribuição OU Linha de Transmissão _____(nome da linha)____ OU Estrada de Acesso será formalizada por meio da assinatura da escritura pública de constituição de servidão gratuita em favor da Cemig, juntamente com a escritura pública de compra e venda. Sendo que no momento do registro a servidão será averbada à margem da Matrícula do imóvel, em favor da **PROMITENTE VENDEDORA** OU **da empresa do Grupo Cemig detentora dos direitos de servidão.**

8. OU O **PROMITENTE COMPRADOR** está ciente de que o imóvel permanecerá na posse da **PROMITENTE VENDEDORA** pelo prazo de _____ (_____) meses para funcionamento da agência de atendimento já instalada no local. Todos os equipamentos e estruturas existentes no imóvel são de propriedade da **PROMITENTE VENDEDORA**. A agência de atendimento será migrada pela **PROMITENTE VENDEDORA** para outro imóvel no prazo supramencionado, a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda, podendo esse prazo ser prorrogado.

CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente **CONTRATO** decorre do EDITAL DE LEILÃO MGI-xx/2025 , e reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig, Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 (no que couber), e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DO PREÇO DO IMÓVEL

1. O preço atribuído ao imóvel objeto deste **CONTRATO** no valor de R$ _____ (_____), foi ofertado pelo **PROMITENTE COMPRADOR**, licitante vencedor do lote ____ do EDITAL DE LEILÃO MGI-xx/2025 citado na Cláusula anterior, e será satisfeito conforme previsto no respectivo Edital, com expressa observância das condições pactuadas na Cláusula Da Forma e Das Condições de Pagamento deste instrumento.

2. O preço acima citado é composto dos seguintes valores: R$ _____ (_____) referentes ao preço do imóvel e R$ _____ (_____) referentes às despesas de transferência do imóvel objeto deste Contrato, mencionadas na Cláusula Do Ônus da Transação.

3. O preço mínimo do imóvel, para fins de licitação, foi fixado com base em avaliação administrativa, por força dos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, aplicáveis à presente transação, ante a condição de entidade da Administração Pública de que está revestida a **PROMITENTE VENDEDORA**.

CLÁUSULA IV - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo preço ofertado pelo imóvel objeto deste Contrato, a **PROMITENTE VENDEDORA** declara já haver recebido à vista importância de R$ _____ (_____) do **PROMITENTE COMPRADOR.**

CLÁUSULA V - DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

1. Declara o **PROMITENTE COMPRADOR** ter plena ciência de que fica estabelecido um prazo de até 200 (duzentos) dias, contados a partir do pagamento do valor integral constante da Cláusula Da Forma e Das Condições de Pagamento, deste instrumento, para a outorga da competente escritura pública de compra

e venda, podendo ser prorrogado, desde que acordado previamente pelas partes. OU (apenas para os lotes cujos imóveis atualmente estão em processo de retificação de área junto aos órgãos competentes) Declara o **PROMITENTE COMPRADOR** ter plena ciência de que, desde que o processo de retificação de área seja concluído junto aos órgãos competentes, fica estabelecido um prazo de até 200 (duzentos) dias, contados a partir do pagamento do valor integral constante da Cláusula Da Forma e Das Condições de Pagamento, deste instrumento, para a outorga da competente escritura pública de compra e venda, podendo ser prorrogado, desde que acordado previamente pelas partes.

2. Tratando-se de imóvel que não esteja registrado em nome da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A./CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., o prazo acima mencionado será contado a partir da data de conclusão da transferência do imóvel para a empresa subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais, que será interveniente anuente no contrato de compra e venda.

3. Caso seja identificada a necessidade de realizar qualquer regularização fundiária perante a Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel, demais órgãos públicos e/ou Cartórios competentes durante o processo de transferência de titularidade do imóvel para o nome do PROMITENTE COMPRADOR, o prazo de transferência ficará suspenso até que a regularização seja concluída.

4. Fica o PROMITENTE COMPRADOR ciente de que a Escritura Pública de compra e venda será lavrada e assinada no Cartório de Notas de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA VI - DA POSSE PRECÁRIA

1. Fica o **PROMITENTE COMPRADOR**, por força de tudo quanto avençado, imitido na posse precária do imóvel objeto, assumindo, a partir deste ato e para todos os fins de direito, todos os ônus e obrigações, fiscais, tributárias e taxas, que recaem ou possam recair sobre o mesmo, bem como por sua guarda, conservação e manutenção.

    1.1. Caberá ao **PROMITENTE COMPRADOR** realizar o pagamento proporcional do IPTU OU CCIR E ITR relativo ao exercício do ano em que se deu a venda, a contar da data da imissão na posse precária do imóvel;

    1.2. O **PROMITENTE COMPRADOR** deverá ressarcir todas as despesas proporcionais de IPTU OU CCIR E ITR incorridas pela **PROMITENTE VENDEDORA**, que emitirá boleto bancário a ser quitado pelo **PROMITENTE COMPRADOR** durante o processo de transferência de titularidade do bem, em até 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

OU (apenas para os lotes cujos imóveis atualmente estão sendo utilizados pela PROMITENTE VENDEDORA e possuem prazo para desocupação)

Fica o **PROMITENTE COMPRADOR**, por força de tudo quanto avençado, ciente de que será imitido na posse precária do imóvel objeto após à desocupação total por parte da **PROMITENTE VENDEDORA**, conforme prazo constante na citada Cláusula I – Do Objeto item ____, assumindo, a partir deste ato e para todos os fins de direito, todos os ônus obrigações, fiscais, tributárias e taxas, que recaem ou possam recair sobre o mesmo, bem como por sua guarda, conservação e manutenção.

    1.1. Caberá ao PROMITENTE COMPRADOR realizar o pagamento proporcional do IPTU OU CCIR E ITR relativo ao exercício do ano em que se deu a venda, a contar da data da imissão na posse precária do imóvel;
    1.2. O PROMITENTE COMPRADOR deverá ressarcir todas as despesas proporcionais de IPTU OU CCIR E ITR incorridas pela PROMITENTE VENDEDORA, que emitirá boleto bancário a ser quitado pelo PROMITENTE COMPRADOR durante o processo de transferência de titularidade do bem, em até 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

CLÁUSULA VII - DO ÔNUS DA TRANSAÇÃO

1. As despesas de transferência do imóvel objeto deste Contrato, tais como lavratura da escritura, registro e pagamento de ITBI, correrão por conta exclusiva da **PROMITENTE VENDEDORA**, limitado ao valor descrito no item 2 da Cláusula Do Preço do Imóvel.

2. Antes da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda a **PROMITENTE VENDEDORA** realizará o cálculo dos custos definitivos referentes às despesas de transferência mencionadas nesta cláusula, e encaminhará para a **PROMITENTE COMPRADORA** boleto bancário com o valor que superar àquele previsto na Cláusula do Preço do Imóvel, item 2, com vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

3. Após a conclusão do registro da escritura de compra e venda, caso a **PROMITENTE VENDEDORA** identifique a existência de saldo remanescente referente ao que foi destinado às despesas definitivas com a transferência do imóvel, este valor residual será devolvido à **PROMITENTE COMPRADORA** por meio de depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias depois da emissão da matrícula constando a transferência do bem imóvel.

4. Se solicitado pelo **PROMITENTE COMPRADOR**, a **PROMITENTE VENDEDORA** apresentará os comprovantes das despesas referentes aos custos de transferência de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste **CONTRATO** serão efetuados pelo representante da **PROMITENTE VENDEDORA**, informado abaixo, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo.

IVNA DE SÁ MACHADO DE ARAÚJO
Gerente da Gerência de Gestão de Imóveis - SC/IM
Av. Barbacena, 1200, 14º andar, Ala A2
Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131

CLÁUSULA IX - DO IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

1. Os direitos e obrigações decorrentes ou vinculados ao presente Contrato sujeitam-se à irrevogabilidade e irretratabilidade.

CLÁUSULA X - DO FORO

1. O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as partes firmam este instrumento.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

PROMITENTE VENDEDORA

_____

PROMITENTE COMPRADOR

_____

INTERVENIENTE ANUENTE

_____

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Valladares Bahia Neto**, **Gerente Jurídico**, em 12/05/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Weverton Vilas Boas de Castro**, **Diretor (a)**, em 12/05/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cristine de Faria**, **Diretor (a)**, em 12/05/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112354955** e o código CRC **74EC58FF**.